



ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA

A empresa **BRASFARMA COMERCIAL EIRELI**, signatária, inscrita no CNPJ sob o nº 10554.289/0001-44, sediada na Rua D, Nº 100, Bairro Parque Independência, Imperatriz - MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. Luís Fernando Borges Coelho, portador da cédula de Identidade nº 04896445201-33 SESP MA e do CPF 250.880.333-20, com base na decisão que determinou a classificação da empresa ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, vem respeitosamente apresentar Recurso Administrativo, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

I - PREMILIMINARMENTE

Cumpra esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da Nova Lei de Licitações, o prazos e procedimentos previstos pela Lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais. Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 20 de junho de 2022. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

III - DOS FATOS

Dia 26 do mês de maio de 2022, foi publicado o edital da prefeitura de Paço do Lumiar com o objeto: licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na aquisição de medicamentos (injetáveis, fórmula farmacêutica para uso psicotrópicos) materiais médico-hospitalares (instrumental e EPI's), materiais odontológicos e dietas enterais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paço do Lumiar - MA.

Abertura do certame foi iniciada dia 10 do mês de junho de 2022, as 09:00 horas, todas as empresas enviaram as propostas e documentos de habilitação, o portal

/ IMPERATRIZ - MA



proporcionava que todos os participantes tivessem acesso as propostas e documentações de habilitação de todos os concorrentes, com isso foi verificado que a empresa ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI apresentou sua proposta distinta ao que previa no edital, pois a mesma não continha: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento, informações estas que o edital exigia no item 7.8.1. além disso a empresa não apresentou as folhas do Livro Diário que foram exigidos nos documentos de habilitação item 9.4 b.2 , bem como a maioria dos documentos de habilitação não foram autenticados em cartório, mesmo diante de todos os fatos apresentados foi considerado habilitada.

IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância. No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar proposta e documentação irregular e incompleta, vejamos.

O edital previu claramente que as empresas deveriam encaminhar a PROPOSTA DE PREÇOS no sistema “COMPRASPACOLUMIAR” com: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento; conforme item 7.8 e 7.8.1. a empresa não apresentou nenhuma dessas informações em sua proposta, que deveriam ter culminado em sua desclassificação, conforme item 7.12, que afirma que Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

Bem como não apresentou as folhas do livro diário dos Termos de Abertura e Encerramento, que deveriam estar autenticados pela Junta Comercial, conforme Item 9.4 b.2, do edital.

A Empresa ainda não apresentou a maioria dos documentos de habilitação autenticados em cartório.

/ IMPERATRIZ - MA



Tais documentos não estão de acordo com as exigências editalícias, não sendo hábil para comprovar a qualificação exigida no edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve se vincular a ele. A Licitação pública tem como finalidade atender um INTERESSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de IGUALDADE.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio PRINCÍPIO DA FINALIDADE. Motivo que deve culminar em sua imediata inabilitação.

V – DOS PEDIDOS

- A) Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso, **REFORMANDO-SE A DECISÃO DE CLASSIFICAÇÃO**, para: **DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**
- B) E a impugnação de todos os atos que levaram a classificação da empresa ÔMEGA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Nestes termos, pede deferimento.

Imperatriz-ma, 22 de Junho de 2022

BRASFARMA COMERCIAL EIRELI
LUIS FERNANDO BORGES COELHO
ID 0489644520133 SESP/MA
CPF. 250.880.333-20
Responsável legal

BRASFARMA COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 10.554.289/0001-44
Luis Fernando Borges Coelho
CPF: 250.880.333-20

/ IMPERATRIZ - MA